DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2843/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3607/2018
PROTOCOLO	: 1896222
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CLEBER DE AMORIM BORGES
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: NILDA SOUZA FIGUEIREDO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos, à servidora Nilda Souza Figueiredo, ocupante do cargo de auxiliar de farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 34), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 35), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria por invalidez da servidora Nilda Souza Figueiredo, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

O ato concedido, com proventos proporcionais, foi deferido pela Portaria n.º 002/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 2018, de 18 de janeiro de 2018 e republicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 3033 de 15 de fevereiro de 2022 (peça 30).

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
15 (quinze) anos, 6 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias	5.677 (cinco mil, seiscentos e setenta e sete) dias

- Da invalidez:

Conforme laudo médico pericial a servidora teve sua incapacidade permanente declarada através de CID destacado naquele documento (peça 4).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria por invalidez apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos - IAPESEM, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS